

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 463.390-3/2025
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Competência
Processo Licitatório - Março de 2025

Reenvio
Não

Recebido em
28/11/2025 - 11:22:34

Enviado por
BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

Arquivo
 1115997PL202503_11281122.ZIP (3.26 MB)

Tabelas recebidas 12 Conteúdo 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA	00000000021/2025
Dispensa de licitação	
HOMOLOGAÇÃO	00000000021/2025
Dispensa de licitação	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

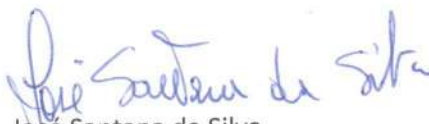
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025
DISPENSA N.º 021/2025
AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público, o resultado da licitação **DISPENSA N.º 021/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, regida pelas disposições da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a contratação de serviço em Buffet em comemoração ao dia internacional da mulher a serem organizados pela câmara municipal juntamente com a sala da mulher, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

Nesta, sagrou vencedora na conforme as propostas de preços apresentadas, a empresa;

Empresa: **Thays Veronica Ribeiro Figueiredo Borba- CNPJ: 59.399.901/0001-40** apresentou o valor de Valor Global: **R\$ 4.860,00** (quatro mil oitocentos e sessenta reais).

Santo Antônio do Leverger - MT, 10 de Março de 2025.


José Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT	
Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO/PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: Ariely Nadja da Silva Andrade	
E-mail: santoantoniolevergercamara@gmail.com	Telefone: 65- 2193-8738

1. **OBJETO**

- 1- *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER.*

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal, em parceria com a Sala da Mulher, promoverá evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, data de grande relevância social e cultural, que visa valorizar a participação feminina na sociedade, reconhecer suas conquistas e fortalecer a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

Tendo em vista a relevância da ocasião e a previsão de recepcionar autoridades, convidadas, servidoras e munícipes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de buffet, de modo a garantir adequada acolhida e proporcionar um ambiente condizente com a importância da celebração.

A prestação do serviço por profissionais qualificados assegurará qualidade, organização, higiene e atendimento eficiente, aspectos indispensáveis para o êxito do evento. Ressalta-se, ainda, que a Administração não dispõe de estrutura própria nem de equipe especializada para a execução direta desse tipo de serviço, o que inviabiliza sua realização sem a contratação de empresa terceirizada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para atender às demandas do evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, garantindo a recepção adequada das participantes, a boa condução da solenidade e a valorização da data, em consonância com o papel institucional da Câmara Municipal na promoção de ações de reconhecimento e fortalecimento da cidadania feminina.

3. **JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

A definição da quantidade de serviços de buffet a ser contratada decorre da necessidade de atender, de forma adequada e organizada, ao público previsto para o evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovido pela Câmara Municipal em parceria com a Sala da Mulher.

Para a estimativa, foram considerados como público-alvo: autoridades municipais e regionais convidadas, representantes de entidades e instituições locais, servidoras e servidores desta Casa de Leis, bem como mulheres da comunidade em geral, totalizando aproximadamente 180 pessoas.

A fixação desse quantitativo baseia-se em levantamentos de participações em edições anteriores de eventos similares, aliados à capacidade do espaço físico destinado ao encontro e às confirmações prévias de presença. Tal dimensionamento busca garantir a plena cobertura da demanda, evitando-se tanto a insuficiência no atendimento quanto o excesso de contratação, o que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, da razoabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

e da eficiência na utilização dos recursos públicos.

Assim, a quantidade estabelecida mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada recepção de todas as participantes e convidados, contribuindo para o êxito do evento e para a valorização desta data de grande relevância social e institucional.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme o objeto deverá ter início após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho devidamente aprovado pelo o ordenador de despesa.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL

- O servidor que será o fiscal do contratado conforme indicação a nomeação anexo.

6. OBSERVAÇÕES

7.1. Sem para esta contratação

8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Santo Antônio de Leverger - MT, 04, Março de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Vereador/Presidente

"A presente contratação está em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria. Encaminhamos o processo à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade, visando à aquisição no menor prazo possível, bem como à adoção das demais providências cabíveis."



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Compras: Contratação de Serviço em Buffet.

Processo:

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER, para atendimento da demanda do administrativo da Câmara do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022 - prevê que a ETP será dispensada:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica quanto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES em grife. Nesses casos, a Câmara Municipal tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

E, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando se tratar de contratação de baixo valor ou de objeto padronizado e de pronta entrega, devidamente justificada pela Administração.

A presente contratação refere-se à contratação de serviço em Buffet.

E ainda considerando que:

Trata-se de objeto comum, de uso rotineiro e amplamente disponível no mercado;

A entrega é imediata, caracterizando-se como pronta entrega;

Não há complexidade técnica que justifique estudo aprofundado para definição da solução;

A demanda é de baixa complexidade e valor limitado, e sua natureza não compromete o planejamento estratégico ou a segurança dessa Administração.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco, está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Considerando que contratação de serviço em Buffet não terá obrigações futura para a empresa contratada com isso corrobora a dispensa da elaboração da análise de risco.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente do objeto conforme a legislação nos orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de Março de 2025.

José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

2- JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal, em parceria com a Sala da Mulher, promoverá evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, data de grande relevância social e cultural, que visa valorizar a participação feminina na sociedade, reconhecer suas conquistas e fortalecer a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Tendo em vista a relevância da ocasião e a previsão de recepcionar autoridades, convidadas, servidoras e munícipes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de buffet, de modo a garantir adequada acolhida e proporcionar um ambiente condizente com a importância da celebração. A prestação do serviço por profissionais qualificados assegurará qualidade, organização, higiene e atendimento eficiente, aspectos indispensáveis para o êxito do evento. Ressalta-se, ainda, que a Administração não dispõe de estrutura própria nem de equipe especializada para a execução direta desse tipo de serviço, o que inviabiliza sua realização sem a contratação de empresa terceirizada. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para atender às demandas do evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, garantindo a recepção adequada das participantes, a boa condução da solenidade e a valorização da data, em consonância com o papel institucional da Câmara Municipal na promoção de ações de reconhecimento e fortalecimento da cidadania feminina.

3- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 em seu inciso II do art. 75 c/c Decreto Municipal nº 029/2022, bem como a Resolução Legislativa nº 03 de 1º de julho de 2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

65 2193-8738 - Email: santoantoniolevergercamara@gmail.com

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT

Art.75 - É dispensável a licitação:

6.1. Esse procedimento atende aos preceitos legais, consoante a dicção do inciso II, do art. 75 c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, que estabelece:

“(...) Art. 75”. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**);

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou justificativa da dispensa;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (g.n.)

Justificativa da dispensa do instrumento do contrato quando for o caso.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impessoalidade, a

legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

E considerando para as aquisições e contratações a Lei 14.133/2021 no art. Art. 5º expõe que deveremos observar, in verbis:

[..] os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [..].

No entanto a obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui todos os princípios regidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, principalmente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- A DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1-	228698-0	SERVIÇO EM BUFFET	SERVIÇO	180	R\$ 32,43	R\$ 5.838,75
Valor total estimado para serviço: R\$ 5.838,75 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)						

A prestação do serviço dos itens a acima serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.
- B- No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

C- No horário das 08:00 hs as 12:00 hs em dias uteis de segunda a sexta – feira, telefone (65) 3341-1475.

D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizada por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.

b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.

c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.

d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual será efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões e anexos as declarações abaixo:

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante junto ao Município de Santo Antônio do Leverger;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- l) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l) Declaração de responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- m) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará na hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8- 1 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Câmara e anexada ao processo de aquisição e compra.

Dotação: 01.031.0001.20001

MANUTENÇÃO DA CAMARA

Classificação: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 150000000000

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9-1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada em comercio varejista para fornecer os serviços em buffet necessários para a Câmara Municipal do Município Santo Antônio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 10 de março de 2025.

Elaborado por servidor (a):

Ariely Nadja Da Silva Andrade
Administrativo

TK PRODUÇÕES

ORÇAMENTO

CLIENTE:	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	EMAIL:	
CPF/CNPJ:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:		CIDADE: Santo Antônio de Leverger	UF: MT
EVENTO: Coffee Break		DATA: 07/03/2025 NÚMERO DE PESSOAS:180	

- Empada de frango
- Croquete de frango
- Croquete de milho
- Kibe
- Mixtinho de presunto e queijo
- Pastel de carne
- Sanduíche

- Bolo: queijo e de Laranja

- Espetinho de frutas

- Suco de acerola c/ laranja
- Chá de erva doce
- Café

INCLUSO

- Utensílios para servir o buffet
- Guardanapo
- Prato, copo descartável

VALOR POR PESSOA: R\$27,00 (vinte e sete reais)

VALOR TOTAL: R\$4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)

THAYS VERONICA RIBEIRO DE FIGUEIREDO BORBA
CNPJ : 59.399.901/0001-40
CPF: 040.075.251-45
CC: 57.609-3
AG: 2363-9
BANCO DO BRASIL
(PIX): 04007525145

Orçamento

CLIENTE:	Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger		
LOCAL:	Santo Antônio de Leverger	UF: MT	
EVENTO:	Coffee break	DATA: 07/03/2025	NÚMERO DE PESSOAS:180

- ❖ Empada de frango
- ❖ Croquete de frango
- ❖ Croquete de milho
- ❖ Kibe
- ❖ Mixtinho de presunto e queijo
- ❖ Pastel de carne
- ❖ Sanduíche

- ❖ Bolo: queijo e de Laranja

- ❖ Espetinho de frutas

- ❖ Suco de acerola c/ laranja
- ❖ Chá de erva doce
- ❖ Café

INCLUSO

- ❖ Utensílios para servir o buffet
- ❖ Guardanapo
- ❖ Prato, copo descartável

VALOR POR PESSOA: R\$30,00 (trinta reais)

VALOR TOTAL: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PicPay Serviços
Ag 0001
Cc 99660676-9
Código do banco: 380
CPF: 063.278.051-75
Eduardo Duarte Ribeiro
CNPJ 54.766.440/0001-83

ORÇAMENTO

CLIENTE:	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	EMAIL:	
CPF/CNPJ:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:		CIDADE: Santo Antônio de Leverger	UF: MT
EVENTO:	Coffee Break	DATA: 10/03/2025	NÚMERO DE PESSOAS: 180

- ✓ Empada de frango
- ✓ Croquete de frango
- ✓ Croquete de milho
- ✓ Kibe
- ✓ Mixtinho de presunto e queijo
- ✓ Pastel de carne
- ✓ Sanduíche
- ✓ Bolo: queijo e de Laranja
- ✓ Espetinho de frutas
- ✓ Suco de acerola c/ laranja
- ✓ Chá de erva doce
- ✓ Café

INCLUSO

- ✓ Utensílios para servir o buffet
- ✓ Guardanapo
- ✓ Prato, copo descartável

VALOR POR PESSOA: R\$35,00 (trinta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$6.300,00 (seis mil, trezentos reais)

EDNA ALEXANDRINA RIBEIRO DE FIGUEIREDO

CNPJ : 23.645.901/0001-36

CPF: 411.994.211-20

CC: 12542905-3

AG: 0655

(TED): 536

BANCO NEON

(PIX): ednafigueiredo169@gmail.com

Média Valor Unitário

Média Saneada Glo...

Mediana Valor Unitá...

Máximo Valor Unitár...

R\$757,75

R\$757,75

R\$37,75

R\$2.732,81

Exibindo registros 1 a 6 de 6 itens de compra

quantidade de resultados por página500

ordenar porValor UnitCrescente

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
	PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens serviços comuns)	e 00000000043/2023	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	2100	UNIDADE	R\$ 21,50	474.600.241-04	ILDA MARIA DE JESUS	26/09/2023
	PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens serviços comuns)	e 00000000015/2024	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	2100	UNIDADE	R\$ 21,70	38.170.325/0001-60	ILDA MARIA DE JESUS	10/10/2024
	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	e 00000000002/2025	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	2000	UNIDADE	R\$ 28,50	04.433.214/0001-02	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	25/04/2025
	C/M DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	de 00000000049/2024	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	350	UNIDADE	R\$ 47,00	37.609.367/0001-17	37609367000117	18/11/2024
	PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens serviços comuns)	e 00000000007/2021	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	40	UNIDADE	R\$ 1.895,00	38.170.325/0001-60	ILDA MARIA DE JESUS	06/05/2021
	PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens serviços comuns)	e 00000000023/2022	228698-0	SERVICO DE BUFFET	(228698-0) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO LANCHE, N.	40	UNIDADE	R\$ 2.732,81	38.170.325/0001-60	ILDA MARIA DE JESUS	15/06/2022

Fonte:
APUC (Auditoria Pública Informatizada de Contas)
Competência: a partir de 2017
Periodicidade de atualização: Diária
Data da última modificação: Dia Anterior (D-1)

< página anterior

 CSV (página)

 Excel (página)

 CSV (completo)

 Excel (completo)

 Rel. Resumido

 Rel. Detalhado

Licitação

SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº: 00000000023/2022

MODALIDADE: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: RESERVA DO CABACAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 15/06/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 30/05/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO 30/05/2022
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 15/06/2022

Ítems

- MINI-PAO - TIPO FRANCES, CORTE HORIZONTAL NA SUPERFICIE DA CASCA, CASCA PARTIDA E CROCANTE MINIMA DA MASSA 21,0G DE FARINHA DE TRIGO, 0,1G DE ACUCAR, 0,4G DE SAL, 0,2G DE REFORCADOR, 12 BIOLOGICO, 02G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 25G POR UNIDADE, EMBALAGEM APROPRIADA, TRAN ATOXICO**
 Quantidade: 2100 por R\$ 19,40 = R\$ 40.740,00
 PARTICIPANTES: WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA
- PAO - TIPO PAO DE SAL CASEIRO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: OVOS, ACUCAR, SAL, FERMENTO, AROMATIZANTES PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA**
 Quantidade: 2800 por R\$ 20,40 = R\$ 57.120,00
 PARTICIPANTES: WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA
- TORTA DE FRANGO COM FARINHA DE ARROZ SEM GLUTEN CONTENDO: FARINHA DE ARROZ, AMIDO DE VEGETAL, OVOS, SAL, CARNE DE FRANGO, CEBOLA, TOMATE, ALHO.**
 Quantidade: 150 por R\$ 55,40 = R\$ 8.310,00
 PARTICIPANTES: WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA
- REFEICAO PREPARADA - COM NO MINIMO 2 TIPOS DE SALADAS, MINIMO DE 2 TIPOS DE CARNES, MASSA BATATA, ARROZ, FEIJAO, OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS**
 Quantidade: 4500 por R\$ 22,13 = R\$ 99.585,00
 PARTICIPANTES: ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA ☆, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104, WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆
- SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK E ALMOCO, COM LOCACAO DE ESPACO**
 Quantidade: 08 por R\$ 30.269,37 = R\$ 242.154,96
 PARTICIPANTES: ILDA MARIA DE JESUS 47460024104 ☆, WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA
- SANDUICHES - PAO DE CAIXA, MIXTO PRESUNTO E QUEIJO, EMBALAGEM APROPRIADA**
 Quantidade: 150 por R\$ 60,50 = R\$ 9.075,00
 PARTICIPANTES: WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104
- SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK E ALMOCO, COM LOCACAO DE ESPACO**
 Quantidade: 24 por R\$ 6.294,47 = R\$ 151.067,28
 PARTICIPANTES: ILDA MARIA DE JESUS 47460024104 ☆, WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA
- BISCOITO COM SAL - TIPO POLVILHO, SEM GLUTEN E QUE NAO CONHETANHA LEITE OU DERIVADOS A RECOMENDACAO SEGUINTES INFORMACOES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE, EMBALAGEM: DE POLIETILENO ATOXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO**
 Quantidade: 150 por R\$ 45,40 = R\$ 6.810,00
 PARTICIPANTES: WILSON REGINALDO DA SILVA57031215153 ☆, ILDA MARIA DE JESUS 47460024104, ELIENE GOMES DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER".

MAPA COMPARATIVO ART. 18, IV, Lei 14.133/2021

ITE M	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	RADAR	1 ORÇAMENTO TK PRODUÇÕES	2 ORÇAMENTO EDNA	3 ORÇAMENTO EDUARDO	MEDIANA /UNITARIO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1-	228698-0	SERVIÇO EM BUFFET	Unidade	180	R\$ 6.795,00	R\$ 4.860,00	R\$ 6.300,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32,43	R\$ 5.837,40	R\$ 5.838,75

De acordo com os orçamentos e a pesquisa de preço realizada, foi elaborado o comparativo acima com os preços médios praticados no mercado E NO RADAR TCEMT.
Por fim, seguem anexados nos autos os orçamentos realizados que certificam a pesquisa efetuada, conforme o art 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Leverger, 10 de março de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para contratação de serviço em buffet em comemoração ao dia internacional da mulher a serem organizados pela câmara municipal juntamente com a sala da mulher da mesma natureza.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de março de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente / Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Senhor

Contador Diego Filipe Souza de Sá

Ilustre Senhor,

Mediante a solicitação do Gabinete do Presidente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para o PROCESSO LICITATÓRIO 021/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.838,75 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

OBS: De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isso, encaminho os autos para a indicação da dotação orçamentária.

Após retorne para posicionamento.

Santo Antônio de Leverger, 10 de março de 2025.

José Santana da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01.619.854/0001-13

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/03/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001 0000				MANUTENÇÃO DA CAMARA				
012				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
	1.1.500			001.001 Recursos Proprios do Municipio	611.874,12			55.657,83
					0,00			55.657,83
TOTAL ORÇAMENTARIO					189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
					611.874,12			55.657,83
					0,00			55.657,83
TOTAL GERAL					189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
					611.874,12			55.657,83
					0,00			55.657,83



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

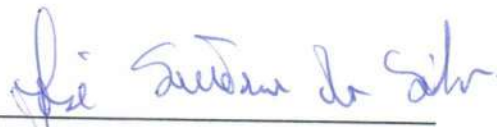
Nobre Assessoria Jurídica,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico alusivo ao processo administrativo 021/2025, dispensa de licitação nº 021/2025, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Contratação de serviço em buffet em comemoração ao dia internacional da mulher a serem organizados pela câmara municipal juntamente com a sala da mulher.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de março de 2025.



José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PARECER JURÍDICO /2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A SEREM ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SALA DA MULHER.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025, **Referente Para A Contratação De Serviço De Buffet Em Comemoração Ao Dia Internacional Da Mulher A Serem Organizados Pela Câmara Municipal Juntamente Com A Sala Da Mulher.**

Constou no procedimento licitatório 021/2025 o documento de formalização da demanda, com a respectiva justificativa, a justificativa de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, dotação orçamentária indicando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição.

Adveio para parecer jurídico a realização de dispensa de licitação nº 21/2025.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões

de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Dessa forma, sendo o custo total na aquisição dos materiais gráficos foram estimáveis no preço entre R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), valores estes que se apresentam muito inferiores ao valor previsto no Decreto, torna-se plenamente possível a dispensa na licitação para as aquisições em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos)**, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

O art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, estabelece exceção à regra geral de nulidade dos contratos verbais celebrados com a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dispositivo em comento autoriza, portanto, a celebração de contratos verbais, desde que preenchidos cumulativamente dois requisitos: a. baixo valor da contratação: limite de até R\$ 10.000,00; b. pronto pagamento: despesas que, pela sua natureza, demandam pagamento imediato, não se sujeitando ao processo habitual de aquisição.

O conceito de "pronto pagamento" é extraído dos arts. 65 e 68 da Lei n. 4.320/1964, que disciplinam o regime de adiantamento para despesas excepcionais que não podem se submeter ao processo regular de aplicação:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

(...)

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que o suprimento de fundos é aplicável apenas a despesas excepcionais que comprovadamente não se subordinam ao processo normal de aquisição. Essa interpretação, embora originária do regime da Lei n. 8.666/1993, deve orientar a aplicação da Lei n. 14.133/2021, dada a similaridade de suas premissas.

Além disso, as contratações de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, albergadas pelo art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, distinguem-se das dispensas por valor definidas no art. 75, incisos I e II, e § 3º, da mesma lei, que exigem prévia divulgação e seleção da proposta mais vantajosa.

Como se observa, o art. 75, § 3º, determina que:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, exigir tais formalidades para as despesas excepcionais de baixo valor e que demandam pronto pagamento mostra-se incompatível com a própria finalidade do art. 95, § 2º. Como assevera Marçal Justen Filho¹, "a contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples".

Dessa forma, é razoável o entendimento de que as formalidades previstas no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 não se aplicam às contratações verbais de baixo valor e pronto pagamento. Nesse sentido, embora as contratações verbais de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento dispensem as formalidades ordinárias, é dever da Administração exercer controle sobre tais situações, garantindo observância do limite de valor (R\$ 10.000,00); justificativa plausível da urgência e necessidade do pronto pagamento; e comprovação da razoabilidade dos gastos com base nos valores praticados no mercado.

Nos autos, encontram-se documentos que comprovam a justificativa do preço, embasada em pesquisa mercadológica. A referida pesquisa apresenta parâmetros atualizados que refletem os valores médios praticados no mercado, assegurando a adequação e a razoabilidade dos custos.

Cumprе ressaltar que, tratando-se de serviços sujeitos a pronto pagamento, a análise torna-se ainda mais pertinente, uma vez que essa modalidade geralmente exige negociação direta e agilidade na contratação, o que demanda especial atenção quanto à compatibilidade dos valores envolvidos com os preços de referência disponíveis no mercado.

Assim, a despesa está em conformidade com os valores de referência atualmente praticados no mercado, sendo a proposta selecionada a mais vantajosa para a administração. Quanto aos demais documentos constantes dos autos, estes se mostram suficientes à instrução, até mesmo no porque não há minuta contratual para análise por esta assessoria em razão do próprio procedimento de contratação que pretende realizar a Câmara Municipal.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não,

considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, **OPINO pela legalidade e pela regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 021/2025, da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.**

É o parecer que me cumpre informar.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de março de 2025.

VANICI DE FRANÇA E SILVA LIMA

OAB/MT 25.777

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.75, INCISO II, E ART.95, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, bem como atender ao disposto no art. 72, inciso VI, e art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal.

A escolha do fornecedor para a prestação de serviço em buffet pautou-se na comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, a qual atendeu integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando aptidão para fornecer o serviço com qualidade e dentro dos prazos requeridos pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

A proposta apresentada encontra-se compatível com as necessidades da Administração e em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme comprovado por meio de pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três cotações válidas, além de consulta ao sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerou-se, como critério complementar de escolha, o fomento à economia regional. A contratação de empresa sediada nas proximidades do município favorece a circulação de recursos na região, contribui para o fortalecimento de empreendimentos locais e promove o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas válidas e consulta a bases públicas de preços, tendo-se verificado que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados para produtos similares, permitindo a contratação direta sem afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada é Thays Veronica Ribeiro Figueiredo Borba, inscrita no CNPJ nº 59.399.901/0001-40, com sede em Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 221, Bairro: Centro, que apresentou proposta no valor total de R\$ 4.860,00 (quarto mil, oitocentos e sessenta reais) compatível com o Termo de Referência e com os preços de mercado.

Portanto, a contratação direta se mostra legal, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos técnicos, propostas, pesquisa de preços e demais anexos que justificam a contratação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Março de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.399.901/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 221	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 78.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF MT
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THAYSVERONICA0@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9672-0373
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2025 às 13:12:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA
CNPJ: 59.399.901/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:35 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **FAB9.3C54.C205.237C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 59399901/0001-40

Razão Social : 59399901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA

Endereço : R MARECHAL DEODORO DA FONSECA 221 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO LEVERGER / MT / 78180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2025 a 09/05/2025

Certificação Número: 2025041015126408068825

Informação obtida em 10/04/2025, às 15:12:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
59.399.901/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/02/2025

NOME EMPRESARIAL
59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA

NÚMERO
221

COMPLEMENTO

CEP
78.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
THAYSVERONICA0@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9672-0373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 10:35:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV. SANTO ANTONIO, CENTRO
03.507.555/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1108/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA

CPF/CNPJ

59.399.901/0001-40

Inscrição Municipal

100056

Inscrição Estadual

141165715

Início da Atividade

Endereço

R MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Número

221

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

UF

MT

CEP

78.180-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, 11 de Abril de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM **DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f30a9304b82a1079320cac676bd40f0

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 11/05/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://op.srv.br/tributario/santoantoniodoleverger/tcertidao_validacao?4f30a9304b82a1079320cac676

Chave de Acesso da NFS-e
5107800225939990100014000000000000925041928071012Número da NFS-e
9Competência da NFS-e
11/04/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
11/04/2025 10:40:45Número da DPS
9Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
11/04/2025 10:40:45A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA Endereço MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 59.399.901/0001-40	Inscrição Municipal - E-mail THAYSVERONICA0@GMAIL.COM Município Santo Antônio do Leverger - MT Regime de Apuração Tributária pelo SN -	Telefone (65) 9672-0373 CEP 78180-000
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER Endereço SANTO ANTONIO, 245, CENTRO	CNPJ / CPF / NIF 03.507.555/0001-12	Inscrição Municipal - E-mail - Município Santo Antônio do Leverger - MT	Telefone - CEP 78180-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 11.02 - Bufê (exceto o preparação de alimentação e bebidas, que...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Santo Antônio do Leverger - MT	País da Prestação -
Descrição do Serviço Serviço referente a coffee break servido na Camara Municipal de Santo Antonio do Leverger, no dia 11/02/2025 para 180 pessoas.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Santo Antônio do Leverger - MT	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.860,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.860,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.860,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.399.901/0001-40
Certidão n°: 20616489/2025
Expedição: 11/04/2025, às 10:30:19
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 59.399.901 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.399.901/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 11/04/2025 - 09:31:51

Emissão de Certidão

Caro Contribuinte,

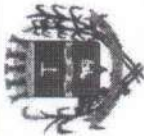
Você possui uma Certidão Negativa de Débitos (CND) e/ou uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) relativas a créditos tributários e não tributários, que ainda estão no prazo de validade.

Você pode reimprimí-la ou emitir uma nova certidão pelas opções abaixo.

Reimprimir Certidão Vigente

Emitir nova Certidão

Lembramos que o prazo de validade dessas certidões é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição, conforme o art. 1.050 do RICMS-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367, CENTRO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MATO GROSSO
CNPJ: 01.619.854/0001-13

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
2025

PERÍODO: 01/01/2025 à 31/12/2025
CREDOR: 43521 até 43521

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000000152/2025	00000000145/2025	00000000121/2025	11/04/2025	01.001.01.031.0001.20001.3390300000.1500000	59.399.901/0001-40 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA	4.000,00
00000000179/2025	00000000145/2025	00000000121/2025	17/04/2025	01.001.01.031.0001.20001.3390300000.1500000	59.399.901/0001-40 THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA	860,00
TOTAL DE PAGAMENTOS:						4.860,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:						0,00
TOTAL GERAL:						4.860,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Contrato nº: 021/2025		Mês/ano: Março 2025	
Secretaria Municipal Demandante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.			
Objeto do contrato: Contratação de serviço em Buffet em comemoração ao dia internacional da mulher a serem organizados pela câmara municipal juntamente com a sala da mulher.			
Empresa contratada: THAYS VERONICA RIBEIRO FIGUEIREDO BORBA.			
Ocorrências: 			
Avaliação dos serviços executados pela a empresa e os documentos que foram apresentados pela a empresa: A empresa contratada executou os serviços conforme as especificações previstas, apresentando pontualidade na entrega, qualidade nos alimentos e bebidas, e cordialidade por parte da equipe de atendimento. O cardápio ofertado esteve de acordo com o público e com o caráter institucional do evento, mantendo padrão de higiene, sabor e apresentação adequados. A montagem do espaço do Buffet foi organizada, atendendo aos critérios de estética e funcionalidade, o que contribuiu para o bom andamento das atividades comemorativas.			
Observações/Sugestões/Reclamações: A execução foi considerada muito satisfatória.			
Ref. Mês/Ano: Março/2025. Data: __/__/__.		Nome do fiscal do contrato: _____. Numero Portaria: _____. Assinatura: _____.	